



pacidade física ou mental definitiva ("Incapaz C"), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu; se atender a este requisito, deve possuir o Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade; se, ao contrário, for isento, deve possuir o Certificado de Isenção; XI - não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; XII - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento "bom", por ocasião do seu desligamento; XIII - não ter sido reprovado em EIA/QCM anteriores, por insuficiência de grau, de conceito ou por haver incorrido em falta disciplinar incompatível com o oficialato; XIV - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral; XV - ter pago a taxa de inscrição; XVI - não ter sido condenado nem estar respondendo a processo (sub judice) perante a justiça criminal, comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual; XVII - ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino; XVIII - possuir aptidão física e idoneidade moral que o recomendem ao ingresso na carreira de oficial do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares); XIX - não ser ex-integrante do Quadro de Capelães Militares; XX - se pastor evangélico do sexo feminino, não se apresentar grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses para a realização do exame de aptidão física, a ser aplicado após a inspeção de saúde, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios exigidos naquela etapa do Concurso de Admissão, devendo requerer o adiamento dessa etapa, na forma do § 2º do Art. 108, deste edital; XXI - Não estar investido em cargo público; e XXII - não apresentar tatuagens que, nos termos de detalhamento constante de normas do Comando do Exército: a) faça alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, a violência, a criminalidade, a ideia ou ato libidinoso, a discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, a ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas; ou b) pelas suas dimensões ou natureza prejudiquem a camuflagem e comprometam as operações militares. Parágrafo único. Para comprovação do requisito de não estar investido em cargo público, o candidato deverá apresentar declaração escrita e assinada de próprio punho, informando que não se encontra investido em cargo público federal, estadual ou municipal, na data de encerramento do Concurso de Admissão. - Seção II - Do Processamento da Inscrição - Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento do candidato, civil ou militar, dirigido ao Comandante da EsFCEx e remetido diretamente àquela Escola, somente por intermédio do sítio da EsFCEx disponibilizado na rede mundial de computadores (Internet), cujo acesso deverá ser feito pelo endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.br/esfcex>, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Concurso de Admissão anexo a este edital. Art. 6º O requerimento de inscrição, que obedecerá ao modelo padronizado e elaborado pela EsFCEx, e este edital de abertura estarão disponibilizados no sítio da EsFCEx na rede mundial de computadores (Internet), cujo acesso deverá ser feito pelo endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.br/esfcex>. Deverão constar do requerimento: I - as informações pessoais do candidato; II - a opção correspondente ao seu credo religioso; III - a sua opção quanto à guarnição de exame (Gu Exm) e à organização militar sede de exame (OMSE), dentre as previstas no edital do concurso, onde deseja realizar o Exame Intelectual (EI), a Inspeção de Saúde (IS) e o Exame de Aptidão Física (EAF). Na Gu Exm em que existir mais de uma OMSE, o candidato deverá optar, também, por aquela que melhor lhe convier; e IV - a sua opção de que aceite, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do concurso e às exigências do curso pretendido e da carreira militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas na Seção IV do CAPÍTULO II, deste edital. Art. 7º Os candidatos que comprovarem mudança de domicílio no decorrer do concurso deverão solicitar, mediante requerimento dirigido ao Comandante da EsFCEx, e encaminhado por intermédio dos Correios, via SEDEX, a mudança da guarnição de exame e OMSE, em prazo não inferior a quinze dias da data prevista para a realização dos exames ou da IS. Para fins de comprovação, será considerada a data constante do carimbo de postagem da agência dos Correios. Art. 8º Após a realização da inscrição não serão aceitos, salvo hipóteses do art. 7º, pedidos de mudança de guarnição de exame e OMSE. Art. 9º O candidato, após preencher o requerimento de inscrição, deverá conferir e confirmar os seus dados, enviá-los eletronicamente, imprimir o boleto bancário e realizar o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no boleto bancário. Art. 10. O requerimento de inscrição ficará disponível para preenchimento e remessa eletrônica dos dados até a data estabelecida no Calendário Anual do Concurso de Admissão, para processamento das inscrições, obedecido o prazo de alteração de dados, conforme prescreve o art. 7º deste Edital. Art. 11. O requerimento de inscrição só será deferido após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição. Art. 12. Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando o mesmo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) emitido pela Receita Federal. Art. 13. Após o deferimento da inscrição, a EsFCEx tornará disponível para impressão um Cartão de Confirmação de Inscrição, que conterá informações importantes para o candidato quanto aos locais, datas e horários do exame intelectual e demais etapas do Concurso de Admissão, conforme este Edital. § 1º O Cartão de Confirmação de Inscrição ficará disponível para impressão no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.br/esfcex>, durante o período estabelecido no Calendário Anual do Concurso de Admissão. § 2º O candidato deverá imprimir o seu Cartão de Confirmação de Inscrição. Art. 14. Durante a aplicação do Exame In-

telectual (EI), em cada local designado, a respectiva Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) coletará as impressões digitais dos candidatos. Art. 15. Para efeito deste Edital, entende-se por: I - candidato civil: o cidadão que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; inclui-se, neste caso, o integrante da reserva de 2ª classe (R/2) ou não-remunerada, seja este aspirante-a-oficial, guarda-marinha, oficial, praça ou reservista; e II - candidato militar: o militar incluído no serviço ativo de Força Armada (inclusive o atirador de tiro-de-guerra, equiparado à praça), Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar. Art. 16. O candidato militar deverá informar oficialmente ao seu comandante, chefe ou diretor sobre a sua situação de inscrito no concurso. Tal medida permitirá a cada uma das instituições militares a qual o candidato estiver vinculado, tomar as providências que lhes forem cabíveis. Art. 17. Competirá ao Comandante da EsFCEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas. A Escola informará essa decisão em seu sítio na Internet (endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.br/esfcex>), que deverá ser consultado pelo candidato. Art. 18. O candidato inscrito atestará sua submissão às exigências do concurso, não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no Concurso de Admissão ou não aproveitamento por falta de vagas. Art. 19. A documentação de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o concurso, correspondente à matrícula no ano seguinte, conforme expresso no edital. Art. 20. Constituem causas de indeferimento da inscrição: I - remeter o seu Requerimento de Inscrição por outro meio, que não por intermédio do sítio <http://www.esfcex.ensino.br/esfcex> e após a data estabelecida no Calendário Anual do Concurso de Admissão; II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no art. 4º, deste Edital; e III - não ter o pagamento da taxa de inscrição compensado, por qualquer motivo, até o 1º dia útil após a data estabelecida no boleto bancário. Art. 21. O candidato que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula - constantes do art. 4º deste Edital - será considerado inabilitado ao concurso, sendo dele eliminado, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso o problema não seja constatado antes da data da matrícula e esta for efetuada, o aluno enquadrado nesta situação será excluído e desligado do EIA/QCM, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares penais e civis cabíveis. Art. 22. O candidato deverá providenciar novo documento de identificação quando: I - a fotografia do documento não permitir identificar claramente o seu portador (por ser de má qualidade, muito antiga, estar danificada e/ou deteriorada ou por outros motivos); II - a assinatura do documento diferir da atualmente utilizada pelo candidato; e III - o documento estiver adulterado, rasurado, danificado ou com prazo de validade expirado. - Seção III - Da Taxa de Inscrição - Art. 23. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 110,00 (cento e dez reais) conforme fixado na Portaria nº 089-DECEX de 05 de julho 2012, e destina-se a cobrir as despesas com a realização do Concurso de Admissão. Art. 24. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado SOMENTE na rede bancária ou pela internet até a data do vencimento expressa no boleto bancário. Art. 25. Não haverá restituição da taxa de inscrição, em hipótese alguma. Art. 26. A inscrição somente será efetivada mediante confirmação do pagamento da taxa de inscrição, desde que efetuada até a data estabelecida no boleto bancário. Art. 27. A taxa de inscrição terá validade somente para o Concurso de Admissão previsto neste Edital. Art. 28. Não haverá isenção, total ou parcial, do valor da taxa de inscrição, exceto para o candidato que atenda aos seguintes requisitos: I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 2007; e II - for membro de família de baixa renda, nos termos do decreto supracitado. § 1º O candidato que preencher os requisitos deste artigo e desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição neste Concurso de Admissão deverá fazê-lo por meio de requerimento disponibilizado no sítio <http://www.esfcex.ensino.br/esfcex>. § 2º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 83.936, de 1979. § 3º A relação dos requerimentos de isenção deferidos será divulgada até a data prevista no Calendário Anual do Concurso de Admissão, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.br/esfcex>. § 4º O candidato que tiver seu requerimento de isenção indeferido, para efetivar a sua inscrição no Concurso de Admissão, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no boleto bancário, conforme procedimentos descritos neste Edital. § 5º Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que: I - omitir informações e/ou torná-las inverídicas; II - fraudar e/ou falsificar documentação; III - pleitear a isenção, sem atender aos requisitos constantes dos incisos I e II deste artigo; ou IV - não observar o prazo estabelecido no Calendário Anual do Concurso de Admissão. § 6º Não haverá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição. - Seção IV - Da Submissão do Candidato às Normas do Concurso de Admissão e às Exigências do Estágio e da Carreira Militar - Art. 29. Ao solicitar sua inscrição, o candidato estará atestando que aceita submeter-se voluntariamente: I - às normas do Concurso de Admissão, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento da inscrição, insucesso em qualquer etapa do concurso ou não-aproveitamento por falta de vagas; II - às exigências do estágio pretendido, caso seja aprovado, sujeitando-se a acompanhar os trabalhos escolares, inclusive em atividades de campo, exercícios, manobras e demais atividades características das instituições militares; e III - às exigências futuras da carreira militar, caso conclua o EIA/QCM com aproveitamento e seja declarado aspirante-a-oficial do Exército Brasileiro, podendo ser classificado em qualquer organização militar, ser movimentado para outras sedes (cidades) e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o que prescreve o Regulamento

de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). Art. 30. Ao ser inscrito, e caso seja aprovado no Concurso de Admissão e matriculado, o candidato deverá estar ciente de que sua movimentação por término do Estágio de Instrução e Adaptação será feita nas seguintes condições: I - decorrerá de escolha individual do(a) futuro(a) aluno(a), em estrita observância ao critério do "mérito" (por ordem de classificação na turma); independentemente do seu estado civil ao término do curso; II - se o concludente for cônjuge de outro militar do Exército, e este estiver residindo em localidade diferente daquela para a qual for feita a movimentação (o que caracterizaria a separação dos mesmos), o cônjuge não-concludente poderá requerer sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal; III - no caso de classificação de cônjuges, ambos concludentes, em localidades diferentes, um deles poderá requerer, após um ano de efetivo serviço pronto nas guarnições ou sedes de destino, sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal; e IV - a movimentação do militar, concludente do curso ou não, após a observância dos incisos I, II ou III anteriores, estará condicionada à existência de cargo vago correspondente a seu posto/gradação, em organização militar da guarnição desejada; não havendo vagas e, após um ano de efetivo serviço pronto do concludente na guarnição ou sede para a qual este for movimentado, outra opção será ofertada a um dos cônjuges, para transferência, por interesse próprio, visando a conciliar os interesses do serviço e do casal. Art. 31. O candidato deverá, ainda, estar ciente de que, se for aprovado, classificado no concurso e matriculado no EIA/QCM, vindo a ser declarado aspirante-a-oficial Capelão Militar do Exército Brasileiro, estará sujeito às prescrições dos arts. 115 e 116 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 1980), caso venha a pedir demissão do Exército com menos de 5 (cinco) anos de oficialato. Nesta situação, terá que indenizar a União pelas despesas realizadas com a sua preparação e formação. - CAPÍTULO III - DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO - Seção I - Das Etapas do Concurso de Admissão - Art. 32. O Concurso de Admissão para a matrícula abrange um Exame Intelectual (EI), em âmbito nacional e de caráter eliminatório e classificatório, e a verificação dos requisitos biográficos, de saúde e físicos exigidos aos candidatos para a matrícula. Art. 33. O EI, como parte do Concurso de Admissão, será unificado para todos os credos religiosos abrangidos e realizado simultaneamente em diversas guarnições de exame e organizações militares sedes de exame (OMSE), distribuídas por todas as regiões do território nacional, conforme portaria específica do DECEX. Tem por objetivo selecionar e classificar os candidatos que demonstrarem possuir capacidade intelectual e conhecimentos fundamentais que lhes possibilitem acompanhar os estudos durante a realização do EIA/QCM. Art. 34. O Concurso de Admissão para matrícula no EIA/QCM compõe-se das seguintes etapas: I - exame intelectual (EI); II - inspeção de saúde (IS); III - exame de aptidão física (EAF); e IV - revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos exigidos aos candidatos. - Seção II - Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão - Art. 35. O EI, a IS e o EAF serão realizados sob a responsabilidade das guarnições de exame (Gu Exm) e de organizações militares sedes de exame (OMSE), designadas pelo DECEX no documento relativo ao Calendário Anual do Concurso de Admissão. Art. 36. O candidato realizará, obrigatoriamente, o EI, a IS e o EAF nos locais determinados pela Gu Exm e OMSE escolhidas no ato da inscrição, e desde que tenham sido confirmadas em seu Cartão de Confirmação de Inscrição ou, quando for o caso, em local para isso designado e informado previamente ao candidato. Art. 37. Caberá à EsFCEx a elaboração e divulgação da listagem dos aprovados no EI, especificando os classificados dentro do número de vagas para os credos religiosos, e os que forem incluídos na majoração (lista de reservas). Tal listagem deverá ser disponibilizada na Internet, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.br/esfcex>, juntamente com o aviso de convocação dos candidatos selecionados para se apresentarem às demais etapas do Concurso de Admissão. Art. 38. Os candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas fixado pelo Estado-Maior do Exército (EME), de acordo com a sua distribuição pelos credos religiosos, bem como os incluídos na majoração, serão convocados por sua guarnição de exame para a realização da IS e, caso aprovados nessa etapa, realizarão o EAF. Os comandos das guarnições de exame lhes orientarão acerca dos locais e horários para a execução destas etapas. Art. 39. A majoração, quando existir, será estabelecida pela EsFCEx com base no histórico de desistências e reprovações (inapetências ou contra-indicações) dos concursos de admissão realizados nos últimos anos, e destina-se a recompletar o número total de candidatos a serem selecionados dentro das vagas estabelecidas por religião. A chamada de candidatos para recompletamento de vagas eventualmente abertas somente poderá ocorrer até a data de encerramento do Concurso de Admissão, prevista no respectivo calendário. Art. 40. A classificação será expressa com base nas notas finais do exame intelectual (NF/EI), dentro de cada religião objeto do Concurso de Admissão. - Seção III - Dos Critérios de Desempate - Art. 41. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NF/EI para mais de um candidato, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem de prioridade abaixo estabelecida: I - maior nota na parte de Conhecimentos Específicos (Teologia); II - maior nota na parte de Conhecimentos Gerais (Língua Portuguesa). Parágrafo único. Caso persista o empate, após utilizados os critérios dos incisos I e II deste artigo, será mais bem classificado o candidato que possuir maior idade. - Seção IV - Da Publicação dos Editais - Art. 42. A EsFCEx providenciará a publicação, no Diário Oficial da União (DOU): I - deste edital de abertura, contendo todas as informações do Concurso de Admissão ao qual se referir; II - do edital de divulgação do resultado do EI; e III - do edital de homologação do resultado final do Concurso de Admissão. Art. 43. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no Concurso de Admissão, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.